



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a Priorização do Uso de Agregados Reciclados, Oriundos de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em Obras e Serviços de Pavimentação de Rodovias, Estradas vicinais e demais Vias Públicas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

L I D O
Em. 15 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Será priorizado o uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias e estradas vicinais e demais Vias Públicas como medida de equilíbrio e proteção ambiental.

§1º - As contratações de obras e serviços públicos de pavimentação de que trata esta lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego do insumo alternativo a que se refere o "caput".

§ 2º - Os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

§ 3º - Os agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil devem ser relacionados, previamente, em tabela de custos oficial adotada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam dispensadas do cumprimento desta lei e respectiva regulamentação as obras:

- I - executadas em caráter emergencial;
- II - em que a utilização dos agregados reciclados seja tecnicamente inconveniente;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 382 / 2015
Folha Nº 01



III - quando houver disponibilidade, no mercado de material beneficiado com características adequadas, e de melhores preço e conveniência à obra.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a dispensa do uso de agregados reciclados deverá ser justificada por meio de estudo técnico demonstrativo de atendimento dos critérios ora estabelecidos.

Art. 3º - Ulterior regulamentação desta lei definirá o detalhamento técnico necessário a sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem por finalidade esta propositura, a aprovação de dispositivo legal, que priorize o uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas no Distrito Federal, no âmbito de competência de sua Administração, como medida de equilíbrio e proteção ambiental.

O projeto em questão pretende definir destinação certa e correta do ponto de vista ecológico ao entulho, no âmbito do Distrito Federal.

O uso racional do entulho proveniente de obras de construção civil, quando previsto de modo técnico, dá solução de destino a tal espécie de resíduos sólidos, que via de regra é depositado em aterros, negando-se destinação mais útil e proveitosa.

Todavia, a maior vantagem da medida proposta é o tratamento ecológico viável e tecnicamente conveniente, poupando o consumo desnecessário de pedra, areia e demais agregados, além de se poder dar destinação aos resíduos sem utilidade, abandonados em abundância no meio ambiente, em especial no meio urbano.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 382/2010
Folha Nº 02 *RP*



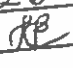
A aprovação do presente Projeto de lei trará imensa contribuição à construção civil, às rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas ante a comprovada eficiência do material reciclado e, sobretudo, à natureza, que será poupada de maior extração de matéria prima e poluição através de entulho.

Por estes motivos, rogamos, encarecidamente, o voto favorável dos Nobres Pares, para a a aprovação desta propositura, com a convicção de que tal decisão trará frutos inestimáveis às futuras gerações, que, esperamos, possam contar com vias pavimentadas de excelente qualidade, além de um meio ambiente despoluído, equilibrado e sustentável.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

et

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 382/2015
Folha Nº 03 



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 382/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*“Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 382/2015

Folha Nº 04